
PORTARIA Nº 037/2017/DIR, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece normas para a atribuição do Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o Regime de Exercícios Domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1044/69;

CONSIDERANDO as determinações do Regimento da FMC;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a atribuição do Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.



Art. 2º. O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação da ausência às aulas, por meio de realização de trabalhos domiciliares com aquiescência da instituição durante o período de ausência.

Art. 3º. Podem solicitar o Regime de Exercício Domiciliar, em caráter de excepcionalidade, discentes:

- I. Que sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica fora da FMC.
- II. Gestantes, a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, podendo em casos excepcionais, comprovados por laudo médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Parágrafo único – Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico na qual, além da identificação clara do(a) discente, conste:

- I. O código da Classificação Internacional da Doença (CID);
- II. O período de afastamento, registrado numericamente e por extenso, indicando data inicial e final do mesmo;
- III. Local e data de expedição;
- IV. Carimbo, assinatura e CRM do médico.

Art. 4º. O Regime de Exercício Domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor responsável por cada componente curricular, a serem realizados pelo(a) discente fora da IES, não substituindo as avaliações de aprendizagem.

Parágrafo único – As avaliações de aprendizagem devem ser realizadas pelo(a) discente na FMC, de forma presencial, após seu retorno às atividades escolares, sendo a sua realização facultada, durante o afastamento, na turma regular em que está matriculado(a), se o(a) discente proceder à solicitação para essa realização justificando a compatibilidade com o seu estado de saúde.



Art. 5º. O Regime de Exercício Domiciliar será autorizado para os componentes curriculares nos quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da Coordenação de Graduação dos cursos ofertados pela FMC, não sendo extensivo aos estágios curriculares obrigatórios e aos componentes curriculares predominantemente práticos.

§1º. Considera-se componente curricular predominantemente prático aquele cuja carga horária prática ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente.

§2º. Em caso de estágio curricular obrigatório, há a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

§3º. Em caso de componentes curriculares predominantemente práticos, há necessidade de reposição das atividades práticas para atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista nestas atividades.

Art. 6º. Nos demais componentes curriculares, há necessidade de reposição das atividades práticas para atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista nestas atividades, visando preservar que a ausência a essas atividades não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico, em conformidade com o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969.

Parágrafo único - O professor responsável poderá atribuir exercício prático diferenciado à, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária prática devida, a ser realizado sob a forma de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do(a) discente.

Art. 7º. Para solicitar o Regime de Exercício Domiciliar, o(a) discente, ou pessoa por ele(a) formalmente autorizada, deverá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica da FMC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do afastamento, acompanhado de laudo médico, expedido em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da presente Portaria.



Art. 8º. A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação, acompanhada da documentação, à Coordenação de Graduação do respectivo curso para deferimento ou indeferimento da solicitação.

Parágrafo único - Somente serão deferidas as solicitações para atribuição de exercícios domiciliares, os afastamentos superiores a 10 (dez) dias, sendo o fato comunicado aos professores responsáveis pelos componentes curriculares do período de matrícula do(a) discente.

Art. 9º. Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo na Secretaria Acadêmica, e entrar em contato com a Coordenação de Graduação do Curso para orientação das atividades.

Art. 10º. Os trabalhos e exercícios domiciliares devem ser atribuídos pelo professor responsável após a comunicação do deferimento da solicitação ao mesmo pela Coordenação de Graduação do Curso.

Parágrafo único - O discente deverá encaminhar os trabalhos realizados ao professor responsável para proceder à correção e aos devidos registros.

Art. 11º. Quando o Regime de Exercício Domiciliar for deferido e o período de afastamento abranger avaliações de aprendizagem, o(a) discente deverá requerer avaliação de 2ª chamada, conforme estabelecido nos artigos 91 e 92 do Regimento Geral da FMC.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Graduação dos respectivos cursos.

Art. 13º. Esta Portaria retroage a data de 11 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de agosto de 2017.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC